

Diretoria: Recursos Humanos Data: 01/04/2020

Prezados Associados,

Ontem foi publicada a MP 932 que altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

As Alíquotas mencionadas na MP 932, no que tange a nossa atividade refeições para a coletividade, sofreram as alterações abaixo:

Até 31/03/2020:	A partir de 01/04/2020:
Senac – 1,5%	Senac – 0,5%
Sesc – 1,0%	Sesc – 0,75%

Tomando-se como base uma Tabela de Encargos Sociais Padrão (conforme abaixo) verificamos uma diminuição efetiva da ordem de 1,6% (+-) na totalidade dos encargos. Seguem as tabelas e independentemente da metodologia de cálculo de cada empresa o efeito final será muito parecido com o aqui demonstrado pela ABERC.

Concluimos que o reflexo deste percentual no valor total da refeição é irrisório.

Se questionados por seus clientes sobre redução de preços com base neste tema, sugerimos a apresentação das tabelas e informações aqui constantes.

Diretoria: Recursos Humanos Data: 01/04/2020

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS (antes de 01/04/2020)

(APLICADA SOBRE SALÁRIO MÊS)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	GRUPOS				TOTAL
		A	B	C	D	
GRUPO A						
a.1	I. N. S. S.	20,00%				36,80%
a.2	SEGURO DE ACIDENTE TRABALHO	3,00%				
a.3	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%				
a.4	INCRA	0,20%				
a.5	SENAC	1,50%				
a.6	SESC	1,00%				
a.7	SEBRAE	0,60%				
a.8	F.G.T.S.	8,00%				
GRUPO B						
b.1	Férias-(sem abono constitucional)		9,45%			30,90%
b.2	Férias-(abono constitucional)		3,64%			
b.3	13º Salário		10,91%			
b.4	Faltas Justificadas		1,78%			
b.5	Auxílio Doença		0,88%			
b.6	Acidente de Trabalho		2,00%			
b.7	Licença Paternidade		0,91%			
b.8	Ausência para Reciclagem		0,01%			
b.9	Aviso Prévio Trabalhado		1,32%			
GRUPO C						
c.1	Aviso Prévio Indenizado			1,22%		8,92%
c.2	F.G.T.S. s/Aviso Prévio Indenizado			0,80%		
c.3	Multa s/FGTS em Rescisão s/justa causa			3,80%		
c.3	Contribuição social Artigo 1 Lei C. 110/01					
c.4	Reflexo A.P.Ind. s/férias e 13º salário			2,30%		
c.5	F.G.T.S. s/Reflexos A.P.Ind. s/férias e 13º			0,80%		
GRUPO D						
INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS: GRUPO "A" S/ GRUPO "B"					11,37%	
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS		36,80%	30,90%	8,92%	11,37%	87,99%

Diretoria: Recursos Humanos Data: 01/04/2020

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS
(depois de 01/04/2020)
(APLICADA SOBRE SALÁRIO MÊS)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	GRUPOS				TOTAL
		A	B	C	D	
GRUPO A						
a.1	I. N. S. S.	20,00%				35,55%
a.2	SEGURO DE ACIDENTE TRABALHO	3,00%				
a.3	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%				
a.4	INCRA	0,20%				
a.5	SENAC	0,50%				
a.6	SESC	0,75%				
a.7	SEBRAE	0,60%				
a.8	F.G.T.S.	8,00%				
GRUPO B						
b.1	Férias-(sem abono constitucional)		9,45%			30,90%
b.2	Férias-(abono constitucional)		3,64%			
b.3	13º Salário		10,91%			
b.4	Faltas Justificadas		1,78%			
b.5	Auxílio Doença		0,88%			
b.6	Acidente de Trabalho		2,00%			
b.7	Licença Paternidade		0,91%			
b.8	Ausência para Reciclagem		0,01%			
b.9	Aviso Prévio Trabalhado		1,32%			
GRUPO C						
c.1	Aviso Prévio Indenizado			1,22%		8,92%
c.2	F.G.T.S. s/Aviso Prévio Indenizado			0,80%		
c.3	Multa s/FGTS em Rescisão s/justa causa			3,80%		
c.3	Contribuição social Artigo 1 Lei C. 110/01					
c.4	Reflexo A.P.Ind. s/férias e 13º salário			2,30%		
c.5	F.G.T.S. s/Reflexos A.P.Ind. s/férias e 13º			0,80%		
GRUPO D						
INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS: GRUPO "A" S/ GRUPO "B"						
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS		35,55%	30,90%	8,92%	10,98%	86,35%

Diretoria: Recursos Humanos Data: 01/04/2020

Considerando que a MP 932/2020 entra em vigor no dia 01 de abril de 2020, entendemos que a redução de alíquota se aplica aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data, com vencimento em maio de 2020 e assim sucessivamente.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Excepcionalmente, até 30 de junho de 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop - um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento;

II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest - setenta e cinco centésimos por cento;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - cinco décimos por cento;

IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar:

a) um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;

b) cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e

c) dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o **caput**, a retribuição de que trata o [§ 1º do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007](#), será de sete por cento para os seguintes beneficiários:

I - Sesi;

II - Senai;

III - Sesc;

IV - Senac;

V - Sest;

VI - Senat;

VII - Senar; e

VIII - Sescoop.

Art. 2º O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae destinará ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas, no mínimo, cinquenta por cento do adicional de contribuição previsto no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990](#), que lhe for repassado nos termos do disposto no [inciso I do § 4º do art. 8º da referida Lei](#), referente ao período de que trata o **caput** do art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor em 1º de abril de 2020.

Brasília, 31 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.